



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

RUA SÃO JOSÉ, S/Nº - CENTRO - CEP 57470-00
CNPJ Nº 02.025.824/0001-41 - TEL. (82) 3643-1110

JOSÉ ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (BETO DE AFONSO), Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a propor a seguinte **INDICAÇÃO**:

INDICAÇÃO N. 002/2020

1. JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, traz-se ao conhecimento deste Egrégio Plenário esclarecimentos sobre a existência dos denominados Benefícios Eventuais assegurados pelo art. 204, inciso I da Constituição Federal e pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente que visam atender necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social no Município, contribuindo dessa forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Para tanto o Município de Olho d'Água do Casado/AL, deve estruturar um conjunto de ações, tais como:

- Regularizar a prestação de Benefícios Eventuais;
- Assegurar em Lei Orçamentária os recursos necessários à oferta destes benefícios.

Mais precisamente, os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de **NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA e de CALAMIDADE PÚBLICA.**

Em regra, os critérios, definições e requisitos mínimos para a concessão de tais benefícios são estabelecidos pelo Executivo conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria da Assistência Social, mediante a elaboração de projeto de lei específico.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
RUA SÃO JOSÉ, S/Nº - CENTRO – CEP 57470-00
CNPJ Nº 02.025.824/0001-41 – TEL. (82) 3643-1110

2. INDICAÇÃO

Ante as justificativas, solicita-se do Sr. Prefeito José dos Santos a definição, junto a Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, de Regulamentação para prestação de Benefícios Eventuais aos cidadãos e às famílias em virtude de **NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA** e de **CALAMIDADE PÚBLICA**, bem como assegurar em Lei Orçamentária os recursos necessários à oferta destes benefícios de acordo com o preceituado no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

Olho d'Água do Casado/AL, 17 de março de 2020.



JOSÉ ALBERTO F. DE OLIVEIRA

(BETO DE AFONSO)

Vereador/Presidente